

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Elétrica
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2557572/2018
Interessado	I. M. ARAUJO - ME

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

## HISTÓRICO:

A empresa I. M. ARAUJO - ME solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº 2557572/2018. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

## **CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, a Técnica em Telecomunicações – **SUELEN ALMEIDA DE SOUZA**, com atribuições dos artigos 3° e 4° do DECRETO 90922/85, encontra-se em dias com este Conselho e já é responsável técnico por duas empresas, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade do profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

"em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual".

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Registro da empresa e da Inclusão do Responsável Técnico, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. É o voto. Ao Plenário do CREA/MA.

São Luís, <u>08</u> de <u>waw</u> de 2018

Eng<sup>o</sup> Eletric. Júlio César Nascimento Souz Membro Titular - C.E.E.E.